



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1728/2020

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE
REALIZAR A LIMPEZA E A REMOÇÃO
ADEQUADA DAS FEZES DOS ANIMAIS
DOMÉSTICOS EM PRAÇAS, PARQUES E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os usuários dos parques, praças, calçadas, ruas, jardins ou outros logradouros públicos, que frequentarem esses locais com seus animais de estimação, ficam obrigados à remoção imediata dos excrementos fecais gerados nesses ambientes.

Parágrafo único. A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 2º. A responsabilidade de que trata esta Lei se aplica ao proprietário, ao condutor e ao cuidador do animal conduzido nos locais públicos.

Art. 3º. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência verbal ou notificação escrita;

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – nos casos de desobediência, autuação e aplicação de multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação da UNIF (Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina);

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de setembro de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara